



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 17 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

*Dissolução da Sociedade na forma do Artigo 1.033 - Inciso IV,
da Lei 10.406/2002 (Código Civil).*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2005, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE:

NOS CASOS EM QUE HOVER REDUÇÃO DO NÚMERO DE SÓCIOS À UNIPESSOALIDADE, A PLURALIDADE DE SÓCIOS DEVERÁ SER RECONSTITUÍDA EM ATÉ 180 DIAS DA DATA DO REGISTRO DO FATO NA OAB, SOB PENA DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE NA FORMA DO ARTIGO 1033 - INCISO IV - DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).

OCORRIDA A DISSOLUÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ACIMA, A SECRETARIA DA COMISSÃO DE SOCIEDADES AVERBARÁ NO REGISTRO DA SOCIEDADE A CONDIÇÃO DE “DISSOLVIDA”, ENCAMINHANDO AO TRIBUNAL DE ÉTICA TRASLADO DO PROCESSO, PARA O FIM DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 34 - INCISO II, DO ESTATUTO DA OAB (LEI 8.906/1994).

CUMPRE AO SÓCIO REMANESCENTE PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE A LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1036 E 1102 E SEQUENTES DO CÓDIGO CIVIL, SALIENTANDO-SE QUE SOMENTE APÓS O REGISTRO DO ATO SOCIETÁRIO DE EXTINÇÃO, E CONSEQÜENTE A PERDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PODERÁ O ADVOGADO (SÓCIO REMANESCENTE) PARTICIPAR DE OUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.